

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 31 de janeiro de 2025.

Ponta Porã, 29 de janeiro de 2025.

REGISTRE - SE
COMUNIQUE - SE
PUBLIQUE – SE

Maria de Lourdes Monteiro Godoy
1.º Secretária

Ver. Agnaldo Pereira Lima
Presidente

PORTARIA N.º 097/2025

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.

Resolve, Autorizar o deslocamento até a cidade de Campo Grande-MS, do servidor comissionado **Edson Roja Britez**, matrícula 342, CPF n.º 016.880.631-29, cargo Supervisor de Serviços Gerais da Presidência, com respaldo na Lei n.º 4.528 de 2022, Art.6º,I e II e seu anexo I, Conforme Decisão Administrativa n.º 001 e 002/2025 referente ao dia 31 de janeiro de 2025, 01(uma diária) no valor Total de R\$ 984,94(Novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) para acompanhar o deslocamento do Ver. Marcelino Nunes no trajeto de Ponta Porã à Campo Grande, como motorista para a Solenidade do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul realizado no dia 31 de janeiro de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 31 de janeiro de 2025.

Ponta Porã, 29 de janeiro de 2025.

REGISTRE - SE
COMUNIQUE - SE
PUBLIQUE – SE

Maria de Lourdes Monteiro Godoy
1.º Secretária

Ver. Agnaldo Pereira Lima
Presidente

PORTARIA Nº 001/2025/CMPP/PG

O **PROCURADOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ**, no uso de suas atribuições legais, descritas na Lei Municipal nº 4.548, de 17 de fevereiro de 2023,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998;

CONSIDERANDO que o art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispensa a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato do Procurador-Geral da Câmara Municipal de Ponta Porã, autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico;

CONSIDERANDO a competência do Procurador-Geral da Câmara Municipal de Ponta Porã para planejar o desenvolvimento institucional e a atuação funcional da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal, baixar normas sobre matéria jurídica de sua competência, coordenar todas as atividades da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Ponta Porã bem como baixar atos para o desempenho das funções próprias, conforme dispõe o art. 64-B da Lei Municipal nº 4.548, de 17 de fevereiro de 2023 - *“Aplica-se aos servidores do cargo de Procurador, de Provimento Efetivo, e aos servidores dos cargos de Procurador - Geral, Subprocurador-Geral e Coordenador Técnico -Jurídico, de Provimento em Comissão, no que couber a Lei Complementar Municipal nº 70, de 17 de dezembro de 2010, que ‘Dispõe sobre a criação e a organização da Procuradoria -Geral do Município-PGM, define suas atribuições, e versa sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Município, nos termos do artigo 6º do ADCT da Lei Orgânica do Município de Ponta Porã, e dá outras providências’ ”;*

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada a utilização de parecer jurídico referencial no âmbito da Câmara Municipal de Ponta Porã.

Parágrafo único. Considera-se parecer jurídico referencial a peça jurídica assim denominada, cujo objetivo é orientar a Administração Pública em processos e expedientes administrativos recorrentes em que sejam veiculadas matérias similares, do ponto de vista dos fatos e do direito, às do caso paradigma, dispensando-se a análise jurídica individualizada.

Art. 2º Compete à Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Ponta Porã a elaboração de pareceres jurídicos referenciais, os quais deverão ser aprovados pelo Procurador-Geral da Câmara Municipal de Ponta Porã e publicados na página eletrônica oficial da Câmara Municipal de Ponta Porã ou em outro meio de ampla divulgação.

Art. 3º O parecer jurídico referencial poderá ser emitido em caso de existência de processos e expedientes administrativos de caráter repetitivo, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, observados os seguintes pressupostos, isoladamente ou não:

- I - o volume de processos em matérias similares e recorrentes impactar a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos;
- II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de dados e/ou documentos;
- III - o baixo valor, assim consideradas as aquisições com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV - a baixa complexidade da contratação; e
- V - a entrega imediata do bem, sendo aquela que ocorre em até trinta dias da data do pedido.

Parágrafo único. Será admitida a elaboração de parecer jurídico referencial de forma preventiva ou antecipada quando, em virtude de alteração ou inovação normativa, o caráter repetitivo ou multiplicador da matéria puder dificultar a atuação do órgão consultivo ou comprometer a celeridade dos serviços administrativos.

Art. 4º Os processos que sejam objeto de parecer jurídico referencial estão dispensados de análise individualizada pela Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Ponta Porã, desde que a autoridade administrativa ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do citado parecer.

§1º O parecer jurídico referencial deverá, obrigatoriamente, ser juntado ao processo em que sua aplicação será utilizada.

§2º O agente público poderá solicitar à Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Ponta Porã análise individualizada quando tiver dúvida sobre como usar os pareceres jurídicos referenciais, hipótese em que a dúvida deverá ser detalhada de forma clara e objetiva, devendo ser observado, ainda, se não é caso de distinção dos fatos com o referencial ou se não há tese que supere os fundamentos dele.

Art. 5º O parecer jurídico editado de acordo com o presente ato normativo deverá contar, além dos demais aplicáveis à elaboração de parecer, com os seguintes requisitos formais:

- I - na ementa: deverá constar a expressão 'Parecer Jurídico Referencial' e ser indicada a possibilidade de a orientação ser aplicada aos casos idênticos;
- II - na fundamentação: deverão ser explicitadas as circunstâncias que ensejaram a sua adoção e as características do caso concreto que definem sua condição de paradigma;
- III - na conclusão: deverão constar os requisitos e as condições necessárias para sua utilização.

Art. 6º A aplicabilidade do parecer é mantida enquanto a legislação federal, estadual e municipal utilizadas como sustentáculo não forem alteradas, de modo a não retirar o fundamento de validade de quaisquer das orientações jurídicas apontadas.

§ 1º Em caso de indicação de prazo de validade no parecer, a sua aplicabilidade estará restrita ao período apontado, salvo em caso de ocorrência da situação prevista no *caput*.

§ 2º A qualquer tempo, o parecer jurídico referencial poderá ser modificado ou revogado, após aprovação do Procurador-Geral da Câmara Municipal de Ponta Porã, dada a devida publicidade.

Art. 7º O Procurador-Geral da Câmara Municipal de Ponta Porã poderá:

- I - suspender a utilização de parecer jurídico referencial, mediante despacho fundamentado, a ser comunicado aos demais órgãos da Câmara Municipal de Ponta Porã;
- II - determinar a elaboração de novo parecer jurídico referencial, na hipótese de alteração ou inovação normativa ou jurisprudencial superveniente.

Parágrafo único. O parecer referencial cancelado ou alterado mantém a numeração original, seguida da expressão 'cancelado' ou 'alterado', conforme o caso, e da data da alteração ou do cancelamento.

Art. 8º A Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Ponta Porã dará capacitação permanente de como utilizar os pareceres jurídicos referenciais, podendo ser de forma virtual ou presencial, fato que será comunicado aos agentes públicos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em trinta dias após a sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ponta Porã-MS, 30 de janeiro de 2025.

FABIANO HENRIQUE S. CASTILHO TENO
Procurador-Geral da Câmara Municipal de Ponta Porã